

Ofício nº 892/2020 – Vunesp

(Ref.: Processo TC/004361/2020;

Processo Eletrônico SEI 6016.2019/0045308)

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Exmo. Sr. Conselheiro,

Em atenção à Intimação 1252/2020, expedida nos autos do processo em referência, em que a Fundação **VUNESP** foi intimada acerca de possíveis irregularidades na contratação levada a efeito pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretária de Educação – SME, na qualidade de Diretor-Presidente da Fundação **VUNESP**, nos termos da legislação aplicável à espécie, em tempo hábil e na melhor forma de direito, apresentamos os esclarecimentos, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

A Intimação em epígrafe se sustenta pela possível irregularidade no Contrato nº 92/SME/2019, firmando entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Fundação **VUNESP**, em 26/09/2019, objetivando a contratação da segunda na prestação de serviços técnicos especializados e em larga escala, do Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – RME, a denominada Provinha São Paulo e Prova São Paulo – Edição 2019.

Como se sabe, em face da solicitação de apresentação de proposta com finalidade de contratação de serviços de aplicação da Edição 2019 da Provinha São Paulo e Prova São Paulo, a Fundação **VUNESP** apresentou sua documentação de acordo o Projeto Básico e o Modelo de Orçamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

De modo que, atendendo as exigências indicadas no Projeto Básico e na planilha de orçamento, a Fundação **VUNESP** foi contratada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), para prestação de serviços técnicos especializados em larga escala da Provinha São Paulo e Prova São Paulo – Edição 2019, censitárias aos estudantes do 2º a 9º ano do Ensino Fundamental, bem como a avaliação da Educação Infantil da Rede Direta e Indireta por meio de questionários aos pais/responsáveis dos alunos matriculados na rede de ensino e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana (IDEP).

**EXMO. SR.
DR. MAURICIO FARIA
MD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP**

Pág. 1 de 2

Por outro lado, importa registrar que a **VUNESP** é uma Fundação instituída e vinculada ao poder público, criada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho” – UNESP há mais de 40 anos, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com a finalidade precípua de planejar, organizar e executar não somente concursos públicos, mas vestibulares e avaliações promovidas por instituições públicas e privadas, além de promover atividades de ensino, pesquisa e de extensão de serviços à comunidade na área educacional.

E, a partir de sua vasta experiência e credibilidade públicas e notórias, que a Fundação **VUNESP**, ao longo desses anos, consolidou-se como instituição executora de projetos de ensino e pesquisa voltados à construção, elaboração, implementação e avaliação pedagógicas nas mais diversas áreas da educação, que, além de diagnosticar as diretrizes e os programas de educação, indicam quais as propostas de ações de melhoria aos processos de gestão e de planejamento pedagógico, contribuindo, assim, para capacitação de gestores e professores dos sistemas educacionais do país.

Sendo assim, com base nas informações levadas a efeito pela Secretaria Municipal de Educação – SME, foi demandando à Fundação **VUNESP** a aplicação da Provinha São Paulo e da Prova São Paulo – Edição 2019 que, sem perder o caráter de objetividade desejável em todo e qualquer tipo de avaliação, pudesse indicar, com segurança e qualidade: a proficiência dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (Leitura e Produção de Texto), Matemática e Ciências Naturais, seguindo as Matrizes de Referência para a Avaliação de Rendimento Escolar da secretaria Municipal de Educação de São Paulo; os hábitos de estudos; o perfil cultural e socioeconômico dos educadores, pais ou responsáveis e dados sobre o ambiente escolar.

Por oportuno, não seria demais apontar que, valendo-se da sua natureza jurídica, com fulcro disposições previstas no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **VUNESP** foi contratada, dentre outros, para realização dos processos seletivos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Escola de Formação Complementar do Exército, além das edições anuais, desde 2010, do sistema de avaliação de ensino do Estado de São Paulo (SARESP).

Estes são os esclarecimentos que consideramos de rigor para uma justa decisão, em que a Fundação **VUNESP**, pede e espera, pela procedência do Processo Eletrônico SEI 6016.2019/0045308 e regularidade das disposições contratuais previstas no Contrato nº 92/SME/2019, oportunidade em que nos colocamos ao inteiro dispor desse Tribunal de Contas para o fornecimento de outros dados e informações complementares que porventura sejam considerados necessários.

ANTONIO NIVALDO HESPANHOL
Diretor-Presidente da Fundação **VUNESP**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0315-EE40-3FA1-E0E6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0315-EE40-3FA1-E0E6



Hash do Documento

AF09A13F36E7292760C14881E2EBCE230E3A46338336B9E5AF36ACF9DF23F26E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

